



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de «Comarca do Processo#Retorna o nome da co»

«Vara do Processo#Retorna o nome da vara »

«Endereço Completo da Vara do Processo#Re»

SENTENÇA

Processo nº: **0000788-61.2009.8.06.0032**
Classe: **Procedimento Sumário**
Assunto: **Seguro**
Requerente e
Requerido: **Francisco de Meneses Teles e outro**

Cuida-se de cumprimento de sentença promovido por Francisco de Meneses Teles em face de Unibanco AIG Seguros (Itaú Seguros SA).

Conforme acórdão de fls. 115/118, o réu foi condenado a pagar ao autor indenização, tendo havido o trânsito em julgado à fl. 120.

Iniciado o cumprimento de sentença, o executado foi intimado para pagar o débito no prazo legal (fl. 130), tendo permanecido inerte, razão pela qual foram penhorados ativos financeiros para satisfazer a obrigação, consoante fls. 164/165.

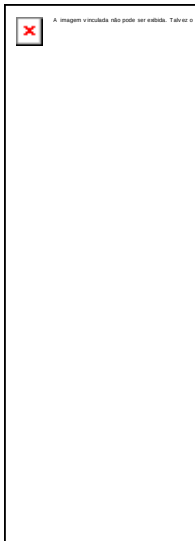
Na petição de fl. 169, a parte autora requereu a expedição de dois alvarás: um para o requerente atinente ao valor principal e outro para o advogado subscritor da petição (Ângelo Marques Leal) em relação aos honorários sucumbenciais.

Os embargos do executado foram rejeitados liminarmente às fls. 197, determinando-se, à fl. 199, a expedição dos alvarás nos moldes da petição de fl. 169.

Como se vê à fl. 200, o alvará em nome da parte autora foi expedido e recebido pelo requerente.

Irresignado, o executado impetrou mandado de segurança pleiteando a declaração de nulidade do ato que o intimou para pagar a dívida em 15 dias ante a incorreção na intimação de seu patrono, tendo sido concedida a segurança às fls. 207/209.

Na petição de fls. 213/214, o executado, reconhecendo que o mandado de segurança foi julgado depois da expedição do mencionado alvará, requereu o arquivamento do



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de «Comarca do Processo#Retorna o nome da co»

«Vara do Processo#Retorna o nome da vara »

«Endereço Completo da Vara do Processo#Re»

feito, sendo que, nas petições de fls. 215/216 e 217/218, solicitou a expedição de comprovante de desbloqueio de suas contas via BACENJUD.

No requerimento de fl. 219, o causídico do autor Marcos Antônio Inácio da Silva requereu a expedição de alvará em seu nome para levantamento dos honorários.

É o breve relatório. Decido.

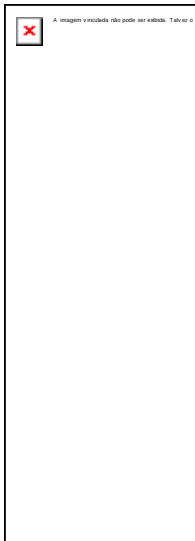
Tendo em vista a penhora do valor total da dívida (fl. 173), havendo concordância do exequente (fl. 169) e a expedição do alvará de fl. 200 em prol do autor, versando sobre a quase totalidade do montante penhorado, e considerando a anuência do réu às fls. 213/214, observa-se a perda de objeto do *mandamus* impetrado, restando apenas a conclusão das diligências pendentes para posterior arquivamento dos autos, conforme requerido pelo próprio demandado na aludida petição, de modo que resta evidente a satisfação da obrigação exequenda.

Assim sendo, diante da satisfação integral da obrigação, determino a extinção da presente execução nos termos do artigo 924, II, do CPC.

Considerando as petições de fls. 169 e 219, em que diferentes causídicos do autor requerem a expedição de alvará em seu nome para levantamento do valor atinente aos honorários e buscando evitar possíveis controvérsias, além de levar em conta que o advogado Ângelo Marques Leal atuou ao longo do processo e que o causídico Marcos Antônio foi indicado para figurar nas intimações (fl. 04), determino a expedição de alvará para levantamento do montante penhorado a título de honorários advocatícios (fl. 169) a ser recebido conjuntamente pelos dois patronos (Ângelo Marques Leal e Marcos Antônio Inácio da Silva) ou mediante autorização de ambos.

Após, certifique-se o desbloqueio das contas do executado referente ao BACENJUD, conforme solicitado às fls. 215/216.

Sem custas. Publique-se. Registre-se. Intimem-se.



PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO CEARÁ

Comarca de «Comarca do Processo#Retorna o nome da co»

«Vara do Processo#Retorna o nome da vara »

«Endereço Completo da Vara do Processo#Re»

Após o trânsito em julgado e não havendo diligências pendentes, arquivem-se os autos.

Amontada/CE, 16 de outubro de 2019.

José Arnaldo dos Santos Soares
Juiz de Direito